LEI Nº 5.522, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar R$ 112.356,50;
II - Creche Branca de Neve R$ 62.683,10;
III - Creche Paroquial Casa Bethânia R$ 163.212,60;
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente R$ 35.481,00;
V - Obras Sociais Paróquia N. S. Piedade (Retiro Santa Helena) ... R$ 47.308,00;
VI - Fundação São Vicente de Paulo R$ 82.789,00.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de termos de fomento fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2020, sob as respectivas classificações funcionais programáticas:

I - 02.09.02.1236500062.162000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 551;
II - 02.09.02.1236500062.732000 – 3.3.50.43.00.00 – Ficha 576.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de fevereiro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município